



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.793/94

Lei revogada pela lei municipal nº 2033/97.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, 03 anos, mediante processo de licitação, os bares localizados nas dependências internas do Parque do Lago e no Monumento à Padroeira (Santa).

Artigo 2º - No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 3º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;

Ruy



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

2. O pagamento efetuado após o vencimento, será corrigido pela TR, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias implicará necessariamente na revogação unilateral da concessão, independente de qualquer comunicação;

3. As concessionárias ficarão sujeitas as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;

4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério das concessionárias, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer nos locais em que estiverem instalados.

5. As concessionárias ficarão responsáveis por quaisquer danos a que der causa nas dependências de que trata esta lei;

6. A instalação dos bares (balcões, freezers) e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta exclusiva das concessionárias;

7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

8. As Concessionárias ficam isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica;

Artigo 4º - A Prefeitura não responderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as Concessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 5º - O valor mensal das concessões será de no mínimo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), corrigidos anualmente, obedecendo a legislação federal em vigor.

Artigo 6º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 28 de agosto de 1994


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governor